



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 398/2015, de 02 de setembro de 2015.

**Dispõe sobre a designação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.**

**O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ARTIGO 82, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, dos artigos 14 e 30 do decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 e Resolução CNAS nº 15 de 05 de junho de 2014,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O controle e participação social do Programa Bolsa Família serão realizados em âmbito local pela Instância de Controle Social, designada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governamental e sociedade civil.

**Art. 2º** Fica designado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Decreto nº 377/2015, de 24 de agosto de 2015 com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, constituído pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, bem como estabelece atribuições.

#### **I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

NELI GARCIA CONTI, titular e ELIANE CRISTINA CORREA, suplente.

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cultura**

CLECY MARIA CAPELLARI GRAVINA, titular e VICENTE MARCOLINO DA SILVA, suplente.

**c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

SONIA DE BAIROS MAYER, titular e MARLI ALAMINI SERRAGLIO, suplente.

**d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

TELMO LUIZ DE MARQUE, titular e JHONNY RODRIGO ALMEIDA BRUSSO, suplente.

**e) Representantes da Secretaria Municipal de Administração**

SIMONE DE MATOS, titular e TAYNARA CRISTINA KNEBEL, suplente.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

### **f) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças**

SANDRA MARIA CHERUBINI DE BONA, titular e ADIRLENE APARECIDA MOURA HORONZI, suplente.

## **II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

### **a) Representantes dos Usuários**

SILVERIA PINTO DE MATOS, titular e, TERESINHA ZENAIDE PEREIRA, suplente.  
TEREZINHA ANDREOLI, titular e, LINO ANDREOLI, suplente.

### **b) Representantes das Entidades**

ELISEU PORTELA (AMEDEF), titular e, ANTONIO CARLOS PEREIRA (SOS VIDA), suplente, IRACI MAINO (SANEM) titular e, ELENICE DELAZARI VALERIO (AMOA) suplente.

### **c) Representantes dos Profissionais da Área**

ROSMARI APARECIDA CASTILHO THOMAS, titular e, SONIA CAMATTI, suplente.  
ROSSANA SOUZA, titular e, ANDRÉIA BLAUTH, suplente.

**Art. 3º** Conforme previsto no artigo 31 do Decreto nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o PBF, cabe às Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família, neste ato o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades por parte dos governos locais;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 4º** Conforme previsto no artigo 4º da Resolução CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014, o exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social (CAS), observarão as seguintes diretrizes:

I - incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CAS;

II – zelar pelo caráter público das reuniões do CAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III – promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,

IV – incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

**Art. 5º** Conforme previsto no artigo 1º do Decreto nº 377/2015, de 24 de agosto de 2015, o mandato do CMAS tem duração de 2 (dois) anos, portanto encerra-se o atual mandato na data de 24/08/2017, da mesma forma será atribuída a duração do mandato



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

da Instância de Controle Social do Programa Bolsa família.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 02 de setembro de 2015.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração  
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Silvia Terezinha Biesdorf Sangaleti  
**Secretária Interina de Assistência Social**